



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 0011481-26.2015.4.01.8000

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. ARQUIVAMENTO.

1. Inexistindo qualquer elemento indiciário de transgressão de dever funcional por parte de magistrado, não se justifica prosseguimento da investigação preliminar.
2. Decisão de arquivamento, proferida com base no quanto disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução 135, de 13 de julho de 2011, do eg. Conselho Nacional de Justiça, confirmada.
3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais OLINDO MENEZES, por motivo de convocação junto ao Superior Tribunal de Justiça, CÂNDIDO RIBEIRO (Presidente), por motivo de compromisso institucional, HILTON QUEIROZ, JOSÉ AMILCAR MACHADO, DANIEL PAES RIBEIRO, MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, GILDA SIGMARINGA SEIXAS e JOÃO LUIZ DE SOUSA, por motivo de férias, NEUZA ALVES (Vice-Presidente), por motivo justificado, e KASSIO MARQUES, por motivo de compensação prevista na Resolução 341.2015 do Conselho da Justiça Federal.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 14/01/2016.

CARLOS MOREIRA ALVES

Relator - Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 18/01/2016, às 13:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1677812** e o código CRC **382CFAC8**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0011481-26.2015.4.01.8000

1677812v4